

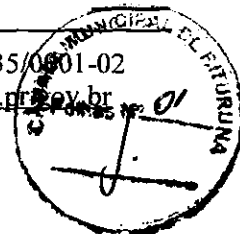


Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02

Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Origem da Despesa:

Departamento Administrativo

Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de treinamento e aperfeiçoamento sobre os temas:

- Reforma Política e o Destino da Democracia Brasileira; - Orçamento Impositivo aos Municípios; é constitucional; - os Poderes da Comissão Parlamentar de Inquérito; - impacto da Reforma da Previdência nos Municípios; - ações de Sucesso para o Aumento da Arrecadação Municipal, e – Corrupção: quais as suas consequências para a Sociedade.

Observação:

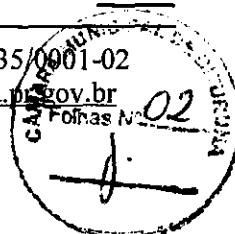


Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02

Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br



REQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

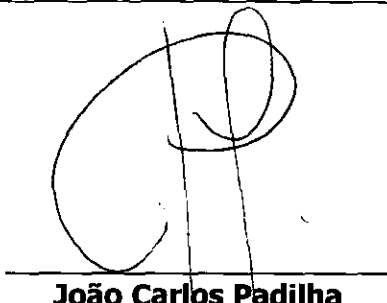
Bituruna, 08 de novembro de 2017.

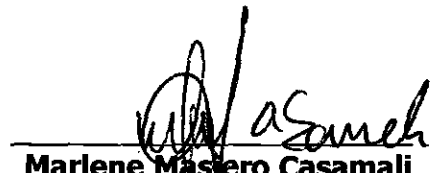
Solicitamos ao Presidente desta Casa a formalização de Processo de Inexigibilidade para a contratação do **Instituto Tiradentes Ltda – ME, CNPJ – 10.820.834/0001-05**, para que seja ministrado o curso de treinamento e aperfeiçoamento com os seguintes temas: - Reforma Política e o Destino da Democracia Brasileira; - Orçamento Impositivo aos Municípios; é constitucional; - os Poderes da Comissão Parlamentar de Inquérito; - impacto da Reforma da Previdência nos Municípios; - ações de Sucesso para o Aumento da Arrecadação Municipal, e – Corrupção: quais as suas consequências para a Sociedade, o qual acontecerá no **121º Seminário Brasileiro** – promovido pelo **Instituto Tiradentes** nos dias 23 e 24 de Novembro do corrente ano, a ser realizado em Florianópolis-SC, com um custo total de R\$ 1.734,00 (um mil setecentos e trinta e quatro reais). O curso será oferecido a três agentes públicos (vereadores) desta Casa de Leis.

O **Instituto Tiradentes Ltda – ME** atua no setor de serviços de organização de congressos e seminários desde 14/05/2009, conforme certidão da inscrição no CNPJ da Receita Federal em anexo. O conteúdo programático detalhado do Seminário segue em anexo. A tabela a seguir discrimina detalhadamente o valor individual de cada curso bem como indicará se houve algum desconto promocional.

CURSO	VALOR UNITÁRIO DO CURSO	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	DIAS	PROGRAMAÇÃO
121º Seminário Brasileiro de Prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos, Secretários e Assessores Municipais	Até o dia 16/11 R\$ 578,00* Após esta data R\$ 750,00	03 Agentes Públicos	23 e 24 de novembro de 2017.	Em anexo.
Valor Total:	R\$ 1.734,00* p/inscrições até a data de 16 de novembro de 2017.			


Gerson Luis Lanzarini
Vereador


João Carlos Padilha
Vereador


Marlene Masiero Casamali
Vereadora



Pesquisar

Curitiba - Paraná

Página Inicial > > 121º Seminário Brasileiro de Prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos, Secretários e Assessores Municipais

Agenda

121º Seminário Brasileiro de Prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos, Secretários e Assessores Municipais

Publicado em 25 de outubro de 2017

Data: 23 e 24 de novembro

Local: Auditório do Castelmair Hotel

Descrição:

Faça sua inscrição

Até o dia 16/11/2017 = R\$ 578,00 | Até o dia 23/11/2017 = 750,00

121º Seminário Brasileiro de Prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos, Secretários e Assessores Municipais

R\$578,00

Inscriver

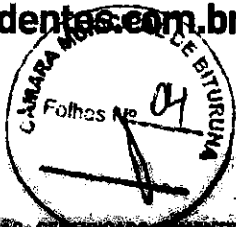
INSCRIÇÃO

FAÇA A SUA INSCRIÇÃO ONLINE PELO SITE:

www.institutotiradentes.com.br

Até o dia 16/11/2017 = R\$ 578,00

Até o dia 23/11/2017 = R\$ 750,00

**ATENÇÃO: O INSCRIÇÃO É OBRIGATORIA COM 70% DE PARTICIPAÇÃO.**

O Inscrito no caso de Inscrito não será devolvido em caso de desistência. Uma única pessoa poderá substituir o Inscrito em caso de desistência, desde que apresente justificativa por escrito, assinada pelo Inscrito, e encaminhada para o Instituto Tiradentes. Não serão aceitos pagamentos de inscrições em nome de terceiros. O Inscrito não poderá ser substituído por outro Inscrito.

**SEMINÁRIO
BRASILEIRO****DATA: 23 E 24 DE NOVEMBRO**

Rua Dr. Jorge Teotônio Teixeira, 50, Centro, Viçosa-MG, CEP 36570-000
contato@institutotiradentes.com.br - CNPJ: 10.820.834.0001-05
Tel.: (31) 3891-9707 - Fax.: (31) 3891-5211 ■ (31) 99974-0172
f facebook.com/instituto.tiradentes



Rua Felipe Schmidt, 1260
Centro - Florianópolis/SC

PROGRAMAÇÃO**DIA 23 DE NOVEMBRO****08:00 às 09:00 - Credenciamento****09:00 às 09:20 - Solenidade de Abertura****09:20 às 10:20 - Palestra: Reforma Política e o Destino da Democracia Brasileira****10:20 às 10:40 - Perguntas****Palestrante: Dr. Pierre Augusto Fernandes Vandertinde**

Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Advogado Especialista em Direito Eleitoral, Sócio da Vandertinde, Jeremias, Brogni & Garda Advogados Associados, Membro Fundador (2014) e Vice-Presidente da ACADE - Academia Catarinense de Direito Eleitoral (2015-2016), Membro (2010-2015) e Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil - SC (2013-2018), Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/Criciúma (2010-2015), Advogado militante na área de Direito Eleitoral (Zonas Eleitorais, TRE TSE) e Administrativo (Justiça Comum, Justiça Federal e Tribunal de Contas).

**10:40 às 11:40 - Palestra: Orçamento Impositivo aos Municípios: É Constitucional?****11:40 às 12:00 - Perguntas****Palestrante: Dra. Claudia Bressan da Silva**

Advogada, Especialista em Direito Público, Pedagoga com habilitação em Psicologia, Sociologia e Filosofia. Membro a Comissão de Direito Eleitoral da OAB/SC, Vice-Presidente da Comissão de Estudos Jurídicos e Legislativos da Ordem dos Advogados do Brasil - SC, e Presidente da Comissão de Assuntos Legislativos da Ordem dos Advogados do Brasil - SCAB/SC. Atua no Tribunal de Contas, Justiça Eleitoral e Direito Administrativo.

**14:00 às 15:00 - Palestra: Os Poderes da Comissão Parlamentar de Inquérito****15:00 às 15:20 - Perguntas****Palestrante: Dr. Roberto Wohlke**

Sócio fundador da WÖHLKE & MARTINS, Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - SC, 25.115. Mestre em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina. Especialista em Direito Empresarial pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (2007). Graduado em Ciência Política pela UNIVALI (2006). Graduado em Direito pela Univali (2006). Professor dos Cursos de Relações Internacionais e Direito, Professor dos cursos Pós-graduação em Relações Internacionais pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI e Pós-graduação em Direito Eleitoral (TRE-SC/UNIVALI).

**DIA 23 DE NOVEMBRO****15:20 às 16:20 - Palestra: Impacto da Reforma da Previdência nos Municípios****16:20 às 16:40 - Perguntas****Palestrante: Gisele Kravchychyn**

Sócia da Kravchychyn Advocacia e Consultoria, Diretora de Atuação Judicial do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário IBDP. Autora dos Livros: Prática Processual Previdenciária - administrativa e judicial (2017, 9ª edição, Editora Forense), Prescrição e Decadência no direito previdenciário - em matéria de benefícios (2012, 3a. edição, Editora Ltr) e Guia Prático de previdência Social (2016, Editora Atlas). Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (2002). Pós-Graduada em Direito Previdenciário pela CESUSC e em Gestão de Previdência Privada pela CESUSC. Presidente da Comissão de Seguridade Social da OAB-SC (2013-2015). Coordenadora do Curso de Pós Graduação em Previdência Privada do CESUSC. Membro do Fórum Interinstitucional Previdenciário de Santa Catarina. Certificada pelo ICSS - Instituto de Certificação dos profissionais de Seguridade Social.

**DIA 24 DE NOVEMBRO****08:20 às 09:20 - Palestra: Ações de Sucesso para o Aumento da Arrecadação Municipal****09:20 às 09:40 - Perguntas****Palestrante: Dr. Samuel Martins**

Sócio fundador da WÖHLKE & MARTINS, - OAB/SC. 26.336. Doutorando em Direito Constitucional pela UFSC; Mestre em Direito pela UFSC (2006); Professor de Direito Constitucional na graduação; Professor da pós-graduação do CESUSC, UNOESC e UNIVALI, Professor Convidado Permanente da Escola Superior da Advocacia - OAB/SC; Coordenador do Grupo de Pesquisa Constituição, democracia & Direitos Fundamentais no CESUSC. Autor de livros e artigos jurídicos.

**09:40 às 10:40 - Palestra: Corrupção: Quais as suas consequências para a Sociedade.****10:40 às 11:00 - Perguntas****Palestrante: Dr. Alexandre Francisco Cavallazzi Mendonça**

bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC em 1994, pós-graduado em Direito Administrativo pela Unisul e Direito Eleitoral pela Anhangüera e pós-graduando em Direito Penal e Processual Penal pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. Advogado desde 1995, Ex-presidente da Comissão de Ilícitos Administrativos e Penais da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú (1997-1998), Ex-assessor jurídico da Companhia de Gás de Santa Catarina (2011-2016), advogado associado da Espindola & Valgas.

**11:00 - Entrega da Medalha Tiradentes.**

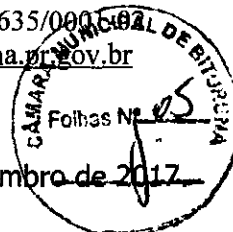
Programação sujeita a alterações



Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02
Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

Bituruna - PR, em 08 de novembro de 2017

O presidente da Mesa Executiva desta Casa de Leis que subscreve ao final, requer a instauração de procedimento administrativo para a contratação do **Instituto Tiradentes Ltda – ME, CNPJ – 10.820.834/0001-05** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, tendo em vista a **INVIABILIDADE DE LICITAÇÃO** em virtude das características do próprio objeto ou do negócio a ser contratado, haja vista que para o serviço de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, neste caso em específico, não é possível a adoção de elementos objetivos para escolha do prestador do serviço, neste sentido, o serviço a ser contratado assume características de serviço de natureza singular, pois o treinamento é específico na matéria supramencionada.

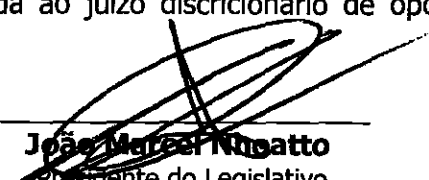
Considerando que o princípio da impessoalidade rege os procedimentos licitatórios e com o intuito de demonstrar a ausência de favorecimento indevido a empresa já referida, bem como com o fim de justificar a inexigibilidade, solicita-se a Comissão Permanente de Licitação anexar os documentos que se entender oportunos para indicar a idoneidade e competência do instituto supracitado para a prestação dos serviços. Registre-se que existe pertinência dos cursos oferecidos com a função dos agentes públicos a serem inscritos.

Quanto ao preço pelo serviço a ser prestado se esclareça que todos os custos estão inclusos no valor unitário por inscrito.

Assim, para atender ao princípio da eficiência que consta expressamente do caput do art. 37 da nossa Carta Magna de 88, aplicável inclusive aos Municípios enquanto entes da Administração Públicas Direta é necessário o contínuo aperfeiçoamento dos agentes públicos, uma vez que segundo a ordem Constitucional brasileira compete às Câmaras Municipais legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber e exercer a fiscalização contábil, financeira e orçamentária mediante controle externo sobre a Administração Pública Municipal com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados.

Nesse sentido, o referido seminário se mostra importantíssimo, na medida em que os assuntos a serem tratados condizem sobre a realidade ao impacto que os municípios terão de enfrentar as atuais reformas políticas, bem como a busca de ações de sucesso para o aumento da arrecadação municipal e ao enfrentamento junto à sociedade sobre as consequências que estão à tona em relação à corrupção em nosso país. Por esta razão a contratação do curso de aperfeiçoamento dos agentes públicos é justificável para atender o interesse público.

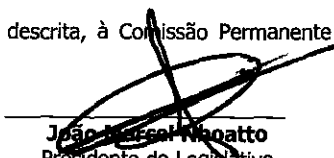
Assim, diante da impossibilidade de submeter à contratação dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento à competição está afastado o dever geral de licitar, constante do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Por estas razões e com fundamento nas justificativas apresentadas, depois de procedido as formalidades legais, em especial para que **seja emitido parecer contábil e jurídico**, que o processo administrativo retorne para que a contratação da prestação de serviço objeto da requisição seja submetida ao juízo discricionário de oportunidade e conveniência do ordenador da despesa.


João Marcel Nhoatto
Presidente do Legislativo

Autorização:

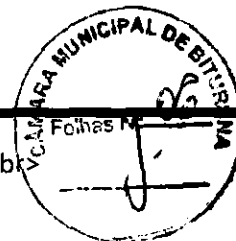
Autorizo o encaminhamento da solicitação acima descrita, à Comissão Permanente de Licitação para providências, nos termos da legislação vigente.

Data: 08/11/17


João Marcel Nhoatto
Presidente do Legislativo

Observação:(para uso da administração)

João Marcel Nhoatto
Presidente do Poder Legislativo
Municipal de Bituruna/2017-2018



De: Camara Municipal de Bituruna <cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 8 de novembro de 2017 15:44
Para: 'contato@institutotiradentes.com.br'
Assunto: RES: 121º Seminário Brasileiro de Prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos, Secretários e Assessores Municipais Edição; Estados de Santa Catarina e Paraná

Boa tarde;

Também será necessário enviar um ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA da instituição – juntamente com as certidões abaixo para processo de inexigibilidade de licitação – e após a verificação da documentação será realizada a inscrições de vereadores para o referido seminário;

- 01 Certidão de regularidade de CNPJ
- 02 Certidão negativa municipal
- 03 Certidão negativa estadual
- 04 Certidão negativa federal-INSS
- 05 Certidão de regularidade do FGTS
- 06 Certidão negativas de débitos trabalhistas

No aguardo o mais rápido possível para a efetivação das inscrições;

At.

Sérgio L. Kampmann

Câmara Municipal de Bituruna

De: Instituto Tiradentes [mailto:contato@institutotiradentes.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 8 de novembro de 2017 08:03
Para: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br
Assunto: 121º Seminário Brasileiro de Prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos, Secretários e Assessores Municipais Edição; Estados de Santa Catarina e Paraná

▪

Não está conseguindo visualizar? Então [clique aqui](#) e veja direto em seu navegador!



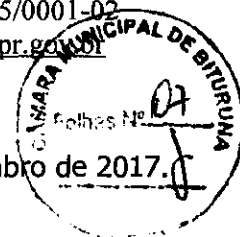


Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02

Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br



Bituruna - PR, em 09 de novembro de 2017.

Certifico que conferi e constam nos autos os seguintes documentos recebidos da empresa
Instituto Tiradentes Ltda – ME, CNPJ – 10.820.834/0001-057:

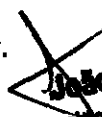
- 01 Certidão de regularidade de CNPJ;
- 02 Certidão negativa municipal;
- 03 Certidão negativa estadual;
- 04 Certidão negativa federal-INSS;
- 05 Certidão de regularidade do FGTS;
- 06 Certidão negativas de débitos trabalhistas;
- 07 Certidão negativas de falências e concordatas;
- 08 Atestado de capacidade técnica.

Certifico também que é inviável realizar pesquisa de mercado quanto à prestação de serviço objeto deste procedimento administrativo por ser referir a procedimento de inexigibilidade, conforme já foi informado pelos vereadores interessados, os quais já indicaram a empresa prestadora do serviço no presente procedimento administrativo. Por estas razões está prejudicada a análise e comparação de preços, já que se trata de serviço de natureza singular, conforme os termos da justificativa da solicitação efetuada pelo Presidente da Mesa. Ressalta-se que a justificativa de preço constará de termo assinado pelo Presidente da Mesa Executiva e não da Comissão de Licitação, uma vez que a Comissão deve acompanhar integralmente apenas os processos de licitação e não os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação os quais demandam procedimentos administrativos simplificados, sendo portanto, atribuição do ordenador da despesa apresentar as justificativas e as fundamentações da contratação direta.


Sérgio Luis Kampmann
Agente Legislativo

Recebi em 09 / 11 / 2017

Presidente da Câmara Municipal de Bituruna – Pr.


João Marcel Nhoatto
Presidente do Poder Legislativo
Municipal de Bituruna 2017-2018

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.820.834/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/05/2009
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO TIRADENTES LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JORGE TEOTONIO TEIXEIRA	NÚMERO 50	COMPLEMENTO	
CEP 36.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VICOSA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABSILVA@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (03) 3885-1570	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/11/2017** às **08:24:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

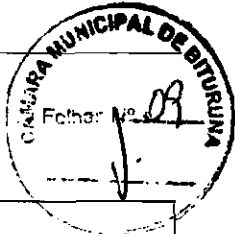
[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



**Preparar Página
para Impressão**

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 10.820.834/0001-05
NOME EMPRESARIAL: INSTITUTO TIRADENTES LTDA - ME
CAPITAL SOCIAL: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANGELO CHEQUER
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSE GERALDO DE SOUZA CASTRO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/11/2017 às 08:26 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar Página para impressão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS

Certidão: 6379/2017

Inscrição Econômica: 6058

Inscrição Imobiliária:

Razão Social: INSTITUTO TIRADENTES LTDA

CNPJ / CPF: 10.820.834/0001-05

Endereço: RUA JORGE THEOTONIO TEIXEIRA (RUA C) LEI - 2.244/2012, 50 - VEREDA DO BOSQUE - VIÇOSA -
MG - CEP 36.570-000

Lote: Quadra:

A Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, atendendo à solicitação da parte interessada acima identificada, CERTIFICA que NÃO foram localizados débitos, cuja responsabilidade tributário e/ou fiscal é ao mesmo atribuída até a presente data. Conforme Código Tributário Municipal combinado com o disposto no artigo 205, da Lei Federal nº 5.172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir e cobrar novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar à inscrição municipal acima epígrafa os débitos que porventura vinculados a outras inscrições municipais em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente certidão para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

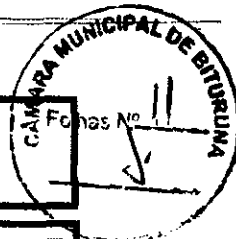
Válida até 13/02/2018

VIÇOSA, 17 de Agosto de 2017


Simone Peretia Viana
Chefe Depto Gestão Tributária
Secretaria Municipal da Fazenda - PMV
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
16/08/2017CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
14/11/2017

NOME: INSTITUTO TIRADENTES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.820.834/0001-05

LOGRADOURO: JORGE T TEIXEIRA

NÚMERO: 50

COMPLEMENTO:

BAIRRO: VEREDA DO BOSQUE

CEP: 36570000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: VICOSA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000223900296



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO TIRADENTES LTDA - ME
CNPJ: 10.820.834/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 15:53:17 do dia 17/08/2017 <hora e data de Brasília>.

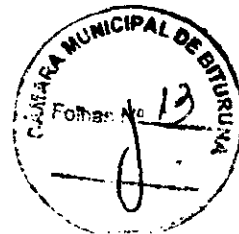
Válida até 13/02/2018.

Código de controle da certidão: **DC92.3C59.43E1.F1A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10820834/0001-05

Razão Social: INSTITUTO TIRADENTES LTDA

Endereço: RUA JORGE TEOTONIO TEIXEIRA 50 / CENTRO / VICOSA / MG / 36570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

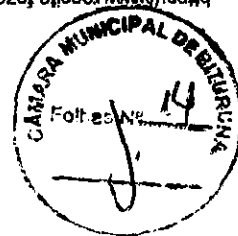
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2017 a 24/11/2017

Certificação Número: 2017102602351084017208

Informação obtida em 09/11/2017, às 21:03:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO TIRADENTES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.820.834/0001-05

Certidão nº: 135393348/2017

Expedição: 15/08/2017, às 08:48:02

Validade: 10/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO TIRADENTES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.820.834/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
VIÇOSA



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: INSTITUTO TIRADENTES LTDA
CNPJ: 10.820.834/0001-05

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Produt);

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 14 de Agosto de 2017 às 21:32

VIÇOSA, 14 de Agosto de 2017 às 21:32

Código de Autenticação: 1708-1421-3246-0019-8240

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Câmara Municipal de Viçosa

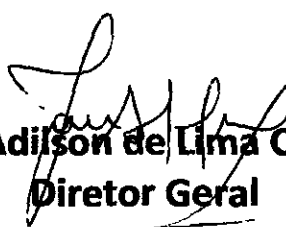
Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa - MG
Telefax: (31) 3899-7500



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARO para os devidos fins que o **INSTITUTO TIRADENTES** tem ministrado de forma eficiente palestras e seminários, atendendo aos requisitos de qualificação de Vereadores, servidores e Assessores da Câmara Municipal de Viçosa.

Viçosa, 26 de fevereiro de 2013

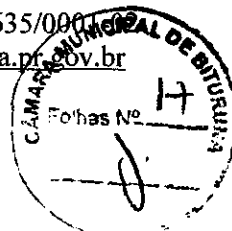

José Adilson de Lima Coelho
Diretor Geral



Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-09
Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br



Bituruna - PR, em 09 de novembro de 2017.

Certifico que nesta data, em conformidade com as exigências do Exmo. Sr. Presidente da Mesa Executiva, encaminhei os autos do processo administrativo n.º 011/2017, Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2017 para o departamento contábil, conforme requerido pelo Presidente através do despacho.


Sérgio Luís Kampmann
Agente Legislativo

Recabimento em 09/11/2017
Poder Legislativo Municipal de Bituruna

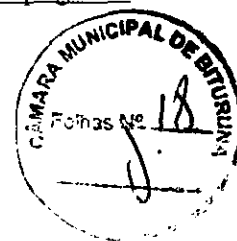



Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02

Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Despacho

À Presidência do Legislativo Municipal.

Assunto: Indicação de Recursos Financeiros.

Objeto: Contratação de empresa para que seja ministrado o curso de treinamento e aperfeiçoamento com os seguintes temas: - Reforma Política e o Destino da Democracia Brasileira; - Orçamento Impositivo aos Municípios; é constitucional; - os Poderes da Comissão Parlamentar de Inquérito; - impacto da Reforma da Previdência nos Municípios; - ações de Sucesso para o Aumento da Arrecadação Municipal, e – Corrupção: quais as suas consequências para a Sociedade, nos dias 23 e 24 de Novembro do corrente ano, no Município de Florianópolis-SC.

Senhor Presidente:

Conforme solicitação informamos a existência de Recursos Financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação citada no objeto acima, conforme quadro abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Entidade: 3 – Câmara Municipal de Bituruna;

Órgão: 01.00 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Legislativa

Proj./Ativ. 2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

Elemento: 3.3.90.39.48.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Serviços de Seleção e Treinamentos.

Despesa: 6

Saldo Atual: R\$ 367.065,54

Por ser a expressão da verdade firmo o presente PARECER.

Bituruna, 09 de novembro de 2017.

Rodrigo Geórgio Parise

CONTADOR – CRC SC-037550/O

PARANA
CAMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
 Saldo Financeiro de Despesas



Exercício de 2017

Página: 1/1

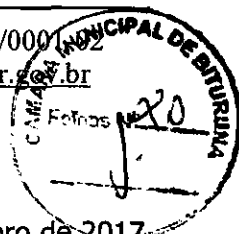
Código	Descrição	Valor Orçado/ Suplementações	Receita proporcional	%	Valor Empenhado	Saldo no Financeiro	Saldo Disponível
Órgão: 01 - Órgão 01		3.440.000,00	0,00	100,0001	841.454,36	-841.454,36	2.598.545,64
Unidade: 01 - Câmara Municipal		3.440.000,00	0,00	100,0001	841.454,36	-841.454,36	2.598.545,64
000001.2.001.3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.400.000,00	0,00	40,6977	644.170,76	-644.170,76	755.829,24
000002.2.001.3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	420.000,00	0,00	12,2093	133.389,37	-133.389,37	286.610,63
000003.2.001.3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00	0,00	4,3605	16.566,00	-16.566,00	133.434,00
000004.2.001.3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00	0,00	11,6279	8.793,87	-8.793,87	391.206,13
000005.2.001.3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	270.000,00	0,00	7,8488	0,00	0,00	270.000,00
000006.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400.000,00	0,00	11,6279	32.934,46	-32.934,46	367.065,54
000007.2.001.4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00	0,00	5,8140	0,00	0,00	200.000,00
000008.2.001.4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00	0,00	5,8140	5.599,90	-5.599,90	194.400,10
	Total :	3.440.000,00	0,00	100,0001	841.454,36	-841.454,36	2.598.545,64



Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02
Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br



Bituruna - PR, em 09 de novembro de 2017.

Certifico que nesta data, em conformidade com as exigências do Exmo. Sr. Presidente da Mesa Executiva, encaminhei os autos do processo administrativo n.º 011/2017, Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2017 para o departamento jurídico, conforme requerido pelo Presidente através do despacho.



Sérgio Luis Kampmann
Agente Legislativo

Recebimento em 10/11/17
Poder Legislativo Municipal de Bituruna

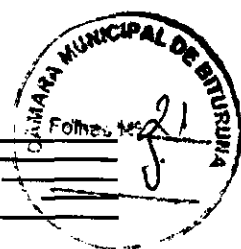

Roumaine Agustini
OAB/PR 49336
Poder Legislativo Municipal de Bituruna



Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr.º Oscar Geyer, n.º 639 – CEP: 84640-000 – Bituruna-PR – CNPJ: 01.593.635/0001-02
Fone / Fax: (42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br



PARECER JURÍDICO n.º 99/2017

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2017

Processo Administrativo n. 011/2017

Recebo o processo licitatório, modalidade inexigibilidade com o n.º 002/2017, com os documentos que o instruem e que tem por objeto:

"Contratação de empresa para fornecimento de treinamento e aperfeiçoamento sobre temas: - Reforma Política e o Destino da Democracia Brasileira; Orçamento Impositivo aos Municípios; é constitucional; - Os Poderes da Comissão Parlamentar de Inquérito; - impacto da Reforma da Previdência dos Municípios; - ações de Sucesso para o aumento da Arrecadação Municipal, e Corrupção: quais as consequências para a sociedade".

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **INSTITUTO TIRADENTES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.820.834/0001-05, para que seja ministrado o curso de treinamento e aperfeiçoamento sobre temas de relevante conhecimento.

Na forma do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação **"para a contratação de serviços técnicos enumerados no**



Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O aludido diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos especializados, as assessorias ou consultorias técnicas, estudos técnicos, perícias e avaliações em geral.

Obviamente que para que seja caracterizada a inviabilidade de competição, na análise do texto legislado, **faz-se necessário que estejam presentes os elementos da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.**

Ao que preceitua o §1º do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto de contrato, o que se vislumbra no presente caso.**

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

A contratação referida em virtude das características do próprio objeto ou do negócio a ser contratado, haja vista que para o serviço de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, neste caso em específico, não é possível a adoção de elementos objetivos para a escolha do prestador de serviço, neste sentido, o serviço a ser contratado assume características de serviço de natureza singular, pois o treinamento é específico na matéria supramencionada.



Portanto, em análise a pretensão do Legislativo Municipal, temos que esta é perfeitamente viável, vez que a aquisição em comento encontra respaldo junto ao artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, conforme "in verbis" :

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais **ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Notadamente a hipótese do caso em apreço com suas peculiaridades já demonstradas encaixam-se perfeitamente ao permissivo legal em análise, qual seja o da Inexigibilidade de Licitação.

Emitimos parecer jurídico favorável para a contratação na forma pretendida.

Bituruna-PR, 10 de novembro de 2017.



ROUMAINE AGUSTINI
OAB/PR 49.336

Procuradora Jurídica do Legislativo Municipal.

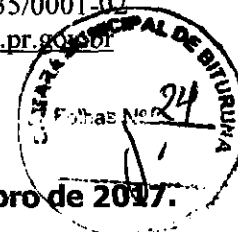


Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02

Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br



Despacho

Bituruna, 10 de novembro de 2017.

À Presidência do Legislativo Municipal.

Atendendo à solicitação para a contratação do **Instituto Tiradentes Ltda – ME, CNPJ – 10.820.834/0001-05**, para que seja ministrado o curso de treinamento e aperfeiçoamento com os seguintes temas: - Reforma Política e o Destino da Democracia Brasileira; - Orçamento Impositivo aos Municípios; é constitucional; - os Poderes da Comissão Parlamentar de Inquérito; - impacto da Reforma da Previdência nos Municípios; - ações de Sucesso para o Aumento da Arrecadação Municipal, e – Corrupção: quais as suas consequências para a Sociedade, o qual acontecerá no **121º Seminário Brasileiro** – promovido pelo **Instituto Tiradentes** nos dias 23 e 24 de Novembro do corrente ano, a ser realizado em Florianópolis-SC, o curso será oferecido a três agentes públicos (vereadores) desta Casa de Leis.

Solicita-se assim a apreciação e deliberação pela Exmo. Sr. Presidente da Mesa Executiva para que mediante juízo discricionário de oportunidade e conveniência avalie a hipótese de contratação direta, haja vista que o valor máximo da proposta apresentada, a qual poderá ser utilizado será de R\$ 1.734,00 (um mil setecentos e trinta e quatro reais), podendo ser realizada a contratação por **inexigibilidade de licitação**, conforme faculta o termo do Art. 25 Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso VI, ambos da Lei 8.666/93. Ressalta-se que a justificativa de preço constará de termo assinado pelo Presidente da Mesa Executiva e não da Comissão de Licitação, uma vez que a Comissão deve acompanhar integralmente apenas os processos de licitação e não os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação os quais demandam procedimentos administrativos simplificados, sendo portanto, atribuição do ordenador da despesa apresentar as justificativas e as fundamentações da contratação direta.

Isto exposto encaminha-se à Presidência para análise e deferimento.

Fernando Borgaro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria n.º 018, de 27 de setembro de 2017.

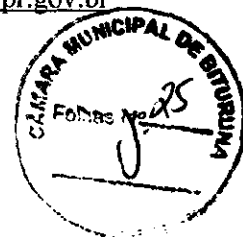


Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02

Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**

1. Caracterização da Situação e Outras Considerações:

A Câmara Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, tem a necessidade de efetuar a capacitação dos agentes públicos integrantes do Poder Legislativo Municipal através do curso de treinamento e aperfeiçoamento em um "Seminário Brasileiro de prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, procuradores jurídicos, controladores internos, secretários e assessores municipais" nos dias 23 e 24 de Novembro de 2017. Nesse sentido, o referido seminário se mostra importantíssimo, na medida em que os assuntos a serem tratados condizem sobre a realidade ao impacto que os municípios terão de enfrentar as atuais reformas políticas, bem como a busca de ações de sucesso para o aumento da arrecadação municipal e ao enfrentamento junto à sociedade sobre as consequências que estão à tona em relação à corrupção em nosso país. Por esta razão a contratação do curso de aperfeiçoamento dos agentes públicos é justificável para atender o interesse público.

2. Descrição do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de treinamento e aperfeiçoamento sobre os temas:

- Reforma Política e o Destino da Democracia Brasileira; - Orçamento Impositivo aos Municípios; é constitucional; - os Poderes da Comissão Parlamentar de Inquérito; - impacto da Reforma da Previdência nos Municípios; - ações de Sucesso para o Aumento da Arrecadação Municipal, e - Corrupção: quais as suas consequências para a Sociedade.

A Contratação pretendida se efetivará mediante a prestação de serviço relacionada aos temas supramencionados.

3. Razão da escolha do fornecedor ou executante:

A inexigibilidade de licitação está fundamentada para cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pelo artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), como serviços técnicos profissionais especializados, para cuja contratação será inexigível a licitação, segundo o artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal, caso estejam presentes, no caso concreto, as seguintes condições: (i) o curso seja de natureza singular e (ii) envolva profissionais ou empresas de notória especialização. Transcreve-se o teor dos mencionados dispositivos legais:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

João Marcel Nhoatto
Presidente do Poder Legislativo
Municipal de Bituruna/2017-2018

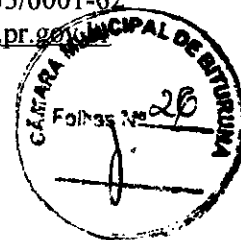


Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02

Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br



(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

A Administração da Câmara Municipal de Bituruna, ao analisar o caso concreto entende por bem proceder pela inexigibilidade de licitação em favor do **Instituto Tiradentes Ltda – ME, CNPJ – 10.820.834/0001-05**, tendo em vista que o mesmo se propôs a realizar os trabalhos nas melhores condições para a Câmara Municipal e que apresentou preço compatível ao praticado no mercado, demonstrando possuir qualificação técnica para desempenho dos serviços, conforme proposta em anexo.

Cabe ressaltar que o licitante cumpre as condições legais, apresentando as certidões negativas, quanto regularidade junto a União e Receita Federal, Estado, Município, INSS e FGTS em obediência ao disposto na lei n.º 8.666/93.

4. Justificativa do Preço:

O preço a ser pago ao contratado será de R\$ 1.734,00 (um mil setecentos e trinta e quatro reais), pelo curso de treinamento e aperfeiçoamento.

O valor a ser pago pela prestação do serviço supramencionados enquadra-se na seara plausível a ser pago pela Administração Pública, que tem o dever de respeitar entre outros o princípio da razoabilidade. Destaque-se inclusive que o curso não terá outras despesas conexas não havendo por parte da Câmara Municipal de Bituruna/PR qualquer outro custo com a Contratação além do que discriminado neste processo de Inexigibilidade. Ressalte-se que o presente processo administrativo respeita os preceitos legais da Lei 8.666/93 e constitucionais, previstos no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988.

5. Recursos Orçamentários:

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas decorrentes das contratações ficam a conta da seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo:

Entidade: 3 – Câmara Municipal de Bituruna;

Órgão: 01.00 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Legislativa

Proj./Ativ. 2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

Elemento: 3.3.90.39.48.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Serviços de Seleção e Treinamentos.

Despesa: 6

Saldo Atual: R\$ 367.065,54

6. Conclusão e Vigência:

A Contratação pretendida se efetivara mediante a prestação dos serviços acima descritos, razão pela qual a contratação produz efeitos imediatos sem que cogite do prolongamento de seus efeitos, entretanto como o pagamento está condicionado até trinta dias após a efetiva prestação dos serviços, a presente contratação terá VIGÊNCIA CORRESPONDENTE A 30 (TRINTA) DIAS DA AUTORIZAÇÃO.

 **João Marcel Nhoatto**
Presidente do Poder Legislativo
Municipal de Bituruna/2017-2018

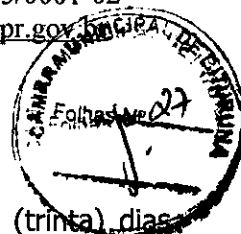


Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02

Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br



7. Forma de Pagamento:

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, com a respectiva emissão da nota fiscal.

Sala das Sessões Bernardo Roveda, Bituruna/PR, 10 de novembro de 2017.

João Marcel Nhoatto
Presidente do Legislativo

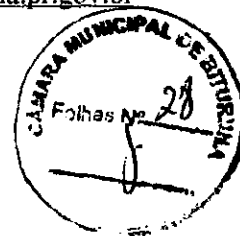
João Marcel Nhoatto
Presidente do Poder Legislativo
Municipal de Bituruna/2017-2018



Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02
Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br



Extrato da Inexigibilidade de Licitação

Processo Administrativo n.º 011/2017

Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2017

Contratante: Câmara Municipal de Bituruna/PR.

Contratada: Instituto Tiradentes Ltda – ME, CNPJ – 10.820.834/0001-05.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de treinamento e aperfeiçoamento, para atender as necessidades desta Casa de Leis.

Valor da despesa: R\$ 1.734,00 (um mil setecentos e trinta e quatro reais).

Fundamento: com base no artigo art. 25 inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93.

Vigência: 10/12/2017

Bituruna - PR, em 10 de novembro de 2017.


João Marcel Nhoatto
Presidente do Legislativo Municipal

João Marcel Nhoatto
Presidente do Poder Legislativo
Municipal de Bituruna/2017-2018

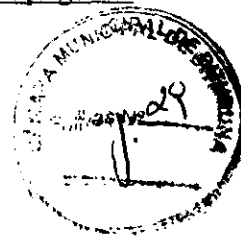


Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02

Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2017.**

A **Câmara Municipal de Bituruna**, através de seu Vereador Presidente, Sr. JOÃO MARCEL NHOATTO, RESOLVE: **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2017, visando a Contratação de empresa para fornecimento de treinamento e aperfeiçoamento, para atender as necessidades deste Órgão, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor do **Instituto Tiradentes Ltda – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 10.820.834/0001-05**, com sede na Rua Jorge Teotônio Teixeira, n.º 50, Centro, Viçosa/MG, CEP: 36570-000, com a proposta no valor global de **R\$ 1.734,00 (um mil setecentos e trinta e quatro reais)**,

Bituruna, 10 de Novembro de 2017.


João Marcel Nhoatto
Presidente do Legislativo Municipal

João Marcel Nhoatto
Presidente do Poder Legislativo
Municipal de Bituruna/2017-2018

certame licitatório também poderão ser obtidas pelo fone 46 3557 1180.

Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, dia 10/11/2017.

DILSO STORCH

Prefeito Municipal

MAIARA MARCANTE

Presidente da Comissão

Publicado por:

João L. N.

Código Identificador:48006396

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 010/2017

Dispensa de Licitação n.º 005/2017

Contratante: Câmara Municipal de Bituruna/PR.

Contratada: MARIA ELISA GARCIA DE FREITAS DE ALMEIDA – PRODUÇÕES – ME CNPJ: 10.754.895/0001-03.

Objeto: Aquisição de itens de iluminação natalina para serem utilizados na decoração do natal 2017 e posteriores desta Casa de Leis.

Valor da despesa: R\$ 7.682,00 (sete mil seiscentos e oitenta e dois reais).

Fundamento: com base no artigo 24, II da lei n.º 8.666/93.

Vigência: 10/12/2017

Bituruna - PR, em 10 de novembro de 2017.

JOÃO MARCEL NHOATTO

Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:

Sergio Luis Kampmann

Código Identificador:03A1344D

CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2017

A Câmara Municipal de Bituruna, através de seu Vereador Presidente, Sr. JOÃO MARCEL NHOATTO, RESOLVE: **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Dispensa n.º 005/2017, tipo menor preço global, destinada a seleção de proposta, visando a Aquisição de itens de iluminação natalina para serem utilizados na decoração do natal 2017 e posteriores desta Casa de Leis, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **MARIA ELISA GARCIA DE FREITAS DE ALMEIDA – PRODUÇÕES – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.754.895/0001-03, com sede na Rua João Guariza, 121, AP 14 TR andar, Bairro São Lourenço, Curitiba/PR, CEP 82210-010, a qual apresentou a proposta mais vantajosa, no valor global de R\$ 7.682,00 (sete mil seiscentos e oitenta e dois reais).

Bituruna, 10 de novembro de 2017.

JOÃO MARCEL NHOATTO

Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:

Sergio Luis Kampmann

Código Identificador:3868553D

CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 011/2017

Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2017

Contratante: Câmara Municipal de Bituruna/PR.

Contratada: Instituto Tiradentes Ltda – ME, CNPJ – 10.820.834/0001-05.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de treinamento e aperfeiçoamento, para atender as necessidades desta Casa de Leis.

Valor da despesa: R\$ 1.734,00 (um mil setecentos e trinta e quatro reais).

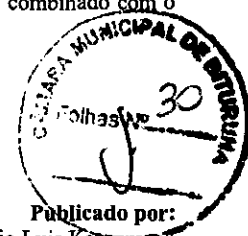
Fundamento: com base no artigo art. 25 inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93.

Vigência: 10/12/2017

Bituruna - PR, em 10 de novembro de 2017.

JOÃO MARCEL NHOATTO

Presidente do Legislativo Municipal



Publicado por:

Sergio Luis Kampmann

Código Identificador:1C7542DE

CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2017.

A Câmara Municipal de Bituruna, através de seu Vereador Presidente, Sr. JOÃO MARCEL NHOATTO, RESOLVE: **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2017, visando a Contratação de empresa para fornecimento de treinamento e aperfeiçoamento, para atender as necessidades deste Órgão, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor do **Instituto Tiradentes Ltda – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.820.834/0001-05, com sede na Rua Jorge Teotônio Teixeira, n.º 50, Centro, Viçosa/MG, CEP: 36570-000, com a proposta no valor global de R\$ 1.734,00 (um mil setecentos e trinta e quatro reais),

Bituruna, 10 de Novembro de 2017.

JOÃO MARCEL NHOATTO

Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:

Sergio Luis Kampmann

Código Identificador:28010222

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ATA DE JULGAMENTO FINAL DE SELEÇÃO PARA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL REF. EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2017

Aos seis dias do mês de novembro de 2017, em sessão pública, sob presidência do Senhor ENÉIAS SANTOS MELLO e membros WAGNER COSTA DOS SANTOS e EVANDRO NUNES DA ROCHA reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto n.º 001/2017 para proceder a análise e julgamento final para seleção de empresas do ramo de construção civil a serem indicadas pelo Município de Bituruna à Caixa Econômica Federal com vistas à contratação de empresa (pela própria CEF) para executar a construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito do Programa "Minha Casa Minha Vida", FAIXA 2, em terrenos determinados pertencentes ao Município, objeto da Chamada Pública n.º 003/2017. Aberta a sessão pelo Senhor presidente, verificou-se que encontraram-se **HABILITADAS** as empresas **PALMAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** e **CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA** e quanto a seleção das licitantes habilitadas, obteve-se o seguinte resultado na sessão pública de 24/10/2017: **CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA** quanto ao item 7.1 (Acervos técnicos): 06 pontos; quanto ao item 7.2 (Nível PBQP-H/ISO): 04 pontos e quanto ao item 7.3 (Sistema Construtivo): 04 pontos, totalizando 14 (quatorze) pontos. **PALMAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** quanto ao item 7.1 (Acervos técnicos): 06 pontos; quanto ao